

PARECER 1129/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 330/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que cria o Projeto "Consciência Legal" no âmbito do Município. Como se vê pelo artigo 1º da propositura, pretende-se criar uma ação do Poder Público junto a determinada faixa da população para conscientizar à respeito das condutas delitivas postas no Código Penal.

Cria, na verdade, uma campanha pública a ser desenvolvida na Rede Municipal de Ensino.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Não por outra razão, a propositura prevê que o Poder Executivo constituirá um "grupo coordenador", que deverá ser integrado por, no mínimo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) pedagogo, 1 (um) assistente social e 1 (um) professor, que contarão com a assessoria de de um advogado para fins de interpretação do Código Penal Brasileiro.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Luiz Paschoal

Wadih Mutran